

**LEI MUNICIPAL N. 603/2014**

**EMENTA:** "Cria a Diretoria Geral de Segurança Cidadã, dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Diretoria Geral de Segurança Cidadã, e Guarda Municipal, ligada a Secretaria de Administrativa, que integra a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal das Correntes criada pela lei nº523, de 23 de dezembro de 2010, com a seguinte organização:

- I – Diretor Geral de Segurança Cidadã;
- II – Comando da Guarda Municipal;
  - a Departamento de Segurança Patrimonial;
  - b Departamento de Controle Urbano
- III - Coordenadoria de Defesa Civil;
- IV- Assessoria Especial.

**Art. 2º** - A Diretoria Geral de Segurança Cidadã e Guarda Municipal, Órgão Subordinado diretamente à Secretaria de Administração, será exercida por Diretor Geral, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, que tem a seguinte competência:

- I – Exercer a guarda diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, com a finalidade de prevenir atos de vandalismos e protege-los de crimes contra os servidores públicos em serviço e os bens públicos municipais;

II – Atuar de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo chefe do Poder Executivo;

III – Apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;

IV – Colaborar com os Órgãos de Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública ou outras necessidades pertinentes;

V - Atuar em colaboração com as Polícias Civil e Militar, através de convênios, para proporcionar uma melhor segurança aos munícipes de Correntes;

VI - Desempenhar outras atividades próprias da categoria, quando determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade.

**Art. 3º** - Para atender as necessidades da Diretoria Geral de Segurança Cidadã criada pela presente Lei, ficam criados os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, e os cargos efetivos abaixo relacionados:

§1º - Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração:

Quantidade	Nome/Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
01	Diretor Geral		2.000,00
02	Diretor de Departamento	CC - 05	1.000,00
03	Assessor Especial	CCA - 05	724,00
01	Comandante da Guarda		1.000,00
02	Coordenador		1.000,00

§2º - Cargos de provimento efetivo:

Quantidade	Nome/Cargo	Símbolo/Nível	Vencimento (R\$)
09	Guarda	N - 01	724,00

§3º - Compete ao titular do cargo de Guarda Municipal desenvolver os seus trabalhos atendendo as determinações e conteúdo contidos nos incisos I ao VI do art. 2º da presente Lei e as prescrições determinadas pela Diretoria Geral de Segurança Cidadã e Guarda Municipal;

§4º - São requisitos para a investidura no cargo de Guarda:

- I - Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- II - Está no gozo de seus direitos políticos;
- III - Ser alfabetizado

**Art. 4º** - Os cargos efetivos de Guardas criados pela presente Lei serão preenchidos através de concursos público de provas ou de provas e títulos, realizado pelo Município.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for realizado o concurso público para preencher os cargos efetivos criados pela presente Lei poderão ser contratados temporariamente, nos termos das normas pertinentes em vigor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente ou mediante abertura de créditos adicionais especial, ficando o chefe do Poder Executivo desde já autorizado a decretar a abertura dos mesmos, utilizando como recursos os constantes no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - A Coordenadoria de Defesa Civil será regulamentada por Decreto específico.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no lugar de costume.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.

  
Edmilson da Bahia de Lima Gomes  
Prefeito

## C E R T I D ã O

BARBARA MICHELE SILVA, ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE da Prefeitura Municipal das Correntes no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

### CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal, a **LEI MUNICIPAL Nº 603**, Cria a **Diretoria Geral de Segurança Cidadão**, e dá outras providências, em 17 de dezembro 2014.

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES,  
PERNAMBUCO, em 17 de dezembro de 2014.

  
BARBARA MICHELE DA SILVA  
Assessora Especial de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

## CERTIDÃO

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **JOSÉ CARDOSO SOARES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal N°603/2014, cuja ementa: Cria a Diretoria Geral de Segurança Cidadã e Guarda Municipal, e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 17 de Dezembro de 2014.**

  
**JOSÉ CARDOSO SOARES**  
**PRESIDENTE**